Lei nº 395/1994

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a contratação temporária, firmar convenio e contém outras disposições.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal a contratar por prazo de 07 (sete) meses um servidor para o serviço especificado junto á Justiça Eleitoral em atendimento á demanda de serviços do Município de Água Comprida/MG.

 Parágrafo Único - A Contratação prevista no Caput do presente artigo visa atender a solicitação do MM. Juiz da 277ª Zona Eleitoral da Comarca de Uberaba/MG.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao Servidor a ser contratado será a mesma de cargo assemelhado existente na Estrutura de Carreira da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para normatizar á cessão do servidor especificado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com o Cartório Eleitoral da 277ª Zona, da Comarca de Uberaba-MG.

Art. 4º - As despesas inerentes á execução da presente lei correrão á conta de programações especificas existentes no orçamento programa do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida. 07 de julho de 1994.

José Oscar Silva

Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se.